

Bruxelas, 30 de abril de 2021
(OR. en)

8253/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0230(NLE)**

**WTO 117
AGRI 194
UD 128
UK 128**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	10640/20 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia – Adoção

1. Em 9 de setembro de 2020, a Comissão submeteu ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura¹, em nome da União, do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a União Europeia e o Reino da Noruega ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração² desse mesmo Acordo.

¹ ST 10639/20 + ADD 1.

² ST 10640/20 + ADD 1.

2. Em 13 de outubro de 2020, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura³ do Acordo. Simultaneamente, e em conformidade com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE, o Conselho decidiu enviar o projeto de decisão relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas e constante do documento 10643/20, juntamente com o próprio Acordo⁴, ao Parlamento Europeu, tendo em vista a preparação da futura celebração do Acordo.
3. O Acordo com o Reino da Noruega foi assinado em 17 de dezembro de 2020.
4. Em 26 de abril de 2021, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.
5. O Comité da Política Comercial (Membros Suplentes) foi consultado por escrito e aprovou o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo.
6. Assim sendo, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 10643/20; e
 - registar que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que a decisão do Conselho será transmitida ao Parlamento Europeu.

³ ST 10642/20 (publicado no JO L 343 de 16.10.2020, p. 22).

⁴ ST 10644/20.